CÂMARA MUNICIPAL

RUA ANTONINA JUNQUEIRA, 195 – CAIXA POSTAL 148
FONE/FAX: (19) 3634-4111
13870-200 – SÃO JOÃO DA BOA VISTA – S.P.
www.camarasjbv.sp.gov.br
***

LEI Nº 3.068, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 088, de 10 de novembro de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal a conceder permissão para o uso de passeios públicos a estabelecimentos comerciais regularmente instalados."

(Autor: Vereador Claudinei Damalio - PTB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 088, de 10 de novembro de 1993, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permitir o uso de até a metade dos passeios públicos para colocação de mesas, cadeiras, exposição de objetos, equipamentos (churrasqueiras, gaiolas de aves), aos bares, lanchonetes, sorveterias, cafeterias, açougues e similares, regularmente instalados e que pleitearem a referida autorização".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (04.11.2011).